

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 PARA
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 – ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014**

João Monlevade, 09 de junho de 2026.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Organização da Sociedade Civil: FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS

CNPJ: 21.857.164/0001-00

Objeto: Esta parceria tem como objetivo tornar o Floresta Clube Henri Meyers um espaço ativo e acessível para a comunidade de João Monlevade, por meio da manutenção das atividades institucionais do clube, visando assegurar o funcionamento contínuo do espaço para o desenvolvimento de ações de educação ambiental, preservação dos recursos naturais, lazer, ecoturismo, integração comunitária e apoio às atividades promovidas pelo Município de João Monlevade.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2026 a 30/06/2027, contados a partir da celebração da parceria, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicidade do Município.

Valor Global: R\$ 93.662,40 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.805,20 (sete mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 02014001.1854118012.099 – FICHA 413 – FONTE 1501000000

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, prevendo, em seu art. 31, a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 112/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 40/2025, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de João Monlevade, disciplinando os procedimentos para formalização das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de maio de 1957, com reconhecida atuação comunitária, ambiental e social no Município de João Monlevade, desenvolvendo atividades voltadas à preservação ambiental, à educação ecológica, ao lazer e à integração da comunidade;

CONSIDERANDO que a entidade é responsável pela administração, conservação e disponibilização de uma área aproximada de 09 (nove) hectares de Mata Atlântica preservada, constituindo relevante patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do Município;

CONSIDERANDO que o espaço mantido pela OSC apresenta características únicas no território municipal, sendo amplamente utilizado para atividades de educação ambiental, visitas guiadas, ações de conscientização ecológica, eventos comunitários, práticas de lazer e iniciativas de preservação dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a presente parceria visa assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela entidade, garantindo as condições necessárias para o funcionamento regular do espaço e sua disponibilização à população durante toda a vigência da parceria;

CONSIDERANDO que o objeto proposto encontra-se diretamente vinculado à utilização, manutenção e disponibilização de área ambiental específica administrada pela própria Organização da Sociedade Civil, circunstância que confere singularidade à parceria pretendida;

CONSIDERANDO que a execução do objeto não pode ser dissociada do espaço físico administrado pela entidade, uma vez que as ações previstas dependem da estrutura ambiental, territorial e institucional historicamente mantida pelo FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS;

CONSIDERANDO que não existe, no âmbito do Município de João Monlevade, outra Organização da Sociedade Civil que possua, simultaneamente, área ambiental com características equivalentes, estrutura adequada, histórico de atuação e legitimidade comunitária suficientes para executar o objeto proposto nas mesmas condições de efetividade, continuidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a parceria contribuirá para a preservação do patrimônio ambiental municipal, para o fortalecimento das políticas públicas de educação ambiental, para a ampliação do acesso da população a espaços de convivência e lazer e para o desenvolvimento de ações voltadas à sustentabilidade e à conscientização ecológica;

CONSIDERANDO que a manutenção do Floresta Clube Dr. Henry Meyers atende ao interesse público municipal, na medida em que assegura à população a utilização de importante equipamento socioambiental destinado ao desenvolvimento de atividades educativas, recreativas, culturais e ambientais;

Verifica-se que a execução do objeto apresenta natureza singular e está intrinsecamente vinculada à estrutura física, ambiental e institucional administrada exclusivamente pelo FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS, circunstância que inviabiliza a competição entre Organizações da Sociedade Civil para a consecução da finalidade pretendida pela Administração Pública.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da exclusividade fática da entidade para sua execução no âmbito do Município de João Monlevade.

Ante o exposto, justifica-se a celebração do **Termo de Fomento nº 02/2026** com o **FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS**, para execução do objeto descrito no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, desde que atendidos todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 112/2018 e demais normas aplicáveis.

Determino a publicação da presente justificativa e do respectivo ato de homologação no Portal da Transparência e no órgão oficial de publicidade do Município, em observância ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Decorrido o prazo legal e cumpridas as formalidades exigidas, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento, condição necessária para a produção de seus efeitos jurídicos.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade/MG